$formatacaoModeloPadrao

$cabecalho

$dadosProcessoSemValorSemData

**CARTA DE ADJUDICAÇÃO[[1]](#footnote-1)**

**Inventário**

**$cumprimentoNumero**

Extraído dos autos acima identificados, para título e conservação de direitos, o(a) Juiz(íza) de Direito $!autos.getJuizResponsavel().getNome(), da $vara.getDescricao(), Estado do Paraná, que assina este documento eletronicamente,

**FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste documento que, perante este Juízo, processou-se a demanda acima indicada com a inteira observância das prescrições legais, na qual foi proferida **sentença de** **adjudicação**, devidamente transitada em julgado.

Em cumprimento ao disposto no art. 655 do Código de Processo Civil c/c art. 515, inc. II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013), e no Ofício-Circular nº 028/2021 DCJ-DMAP, instruem esta **Carta de Adjudicação** os seguintes documentos:

1. Petição inicial (seq. XX);
2. Procurações outorgadas pelas partes (seq. XX);
3. Certidão de óbito (seq. XX);
4. Avaliação dos bens (seq. XX);
5. Sentença de adjudicação (seq. XX);
6. Decisão de deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, se houver (seq. XX);
7. Termo de renúncia, escritura pública de cessão de direitos hereditários, e auto de adjudicação, assinado pelas partes e pelo juiz, se houver (seq. XX);
8. Quitação dos impostos (seq. XX);
   1. Manifestação da Procuradoria da Fazenda do Estado do Paraná, acerca do recolhimento do ITCMD, bem como sobre eventual doação de bens a terceiros, e sobre eventual recebimento de quinhões diferenciados entre os herdeiros, nos casos em que não tenha havido pagamento da diferença em dinheiro; (seq. XX);
   2. Manifestação da Procuradoria do Município, se for o caso, acerca do recolhimento do ITBI, e sobre eventual pagamento em dinheiro da diferença entre os quinhões dos herdeiros, e sobre a incidência do tributo (seq. XX).
9. Certidão de transcurso de prazo sem interposição de recurso (trânsito em julgado) (seq. XX);

Considerando o procedimento de remessa dos autos via Sistema Projudi, conforme determinado pela Instrução Normativa Conjunta nº 136/2023-GCJ/GC, os anexos mencionados acima poderão ser consultados pelo(a) Oficial, Tabelião(ã), Notário(a) ou Registrador(a) diretamente no processo.

Tendo em vista o segredo de justiça atribuído à natureza familiar da demanda, cabe aos notários e registradores observar rigorosamente os arts. 22 a 24 da Lei nº 8.935/1994[[2]](#footnote-2).

Eu, $logon.getNome(), $logon.getGrupo().getDescricao(), conferi e digitei.

**$assinaturaJuizDireito2**

*(assinado eletronicamente)*

1. Código de Processo Civil: “Art. 659. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663. § 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.”. [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei nº 8.935/1994: “Art. 22. Os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso. Parágrafo único. Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial. Art. 23. A responsabilidade civil independe da criminal. Art. 24. A responsabilidade criminal será individualizada, aplicando-se, no que couber, a legislação relativa aos crimes contra a administração pública. Parágrafo único. A individualização prevista no caput não exime os notários e os oficiais de registro de sua responsabilidade civil.”. [↑](#footnote-ref-2)